



INSTITUTO AV3

4ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA R

INSTITUTO AV3
www.institutoav3.org
adm@institutoav3.org

INSTITUTO AV3

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO AV3

Fundação em: 10/09/2013
4ª alteração em: 06/05/2024
Sede: SHPS, Quadra 206, Conjunto A, Lote 04, Loja 11 – Ceilândia
Cidade: Brasília
UF: Distrito Federal
CEP: 72201.206

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO SEDE E FORO

Art.54, I do Código Civil Brasileiro ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL Lei 13.019 de 31 de julho de 2014

Art. 1º - INSTITUTO AV3, tem designado também como nome fantasia: **AV3**, fundado na Assembleia de Constituição de 10/09/2013, é uma entidade de civil de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, reconhecida e registrada no MJ sob nº 1232124, em 27 de janeiro de 2015, processo nº 08071019151201457, em conformidade com a Lei nº 9.790/99, com fins não econômicos, e duração por tempo indeterminado que atua no segmento Assistencial, Educacional, Cultural, Ambiental, Esportivo e de Saúde.

Art. 2º - INSTITUTO AV3 possui autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral, por seu Regimento Interno, Normas Internas, pelo Código de Ética e Conduta e pelo Programa de Integridade, observada a legislação vigente, e tem:

I - Sede no SHPS, Quadra 206, Conjunto A, Lote 04, Loja 11 – Ceilândia-DF;

II - Exercício social coincidente ao ano civil.

II - Foro jurídico na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF.

Art. 3º - INSTITUTO AV3 poderá instituir representações e filiais, em qualquer lugar do território nacional e em outros países, observada as formalidades legais vigentes e o presidente da matriz poderá ser o presidente das representações e filiais.

Art. 4º - INSTITUTO AV3 não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO AV3** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Conforme o art. 4º, inciso I, da Lei 9.790/99, e ainda, atendidos os incisos art.5º da Lei nº13.019/2014):

- I - O reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II - A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III - A promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- IV - O direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- V - A integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- VI - A valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- VII - A promoção e a defesa dos direitos humanos;
- VIII - A preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- IX - A valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
- X - A preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

Parágrafo único - INSTITUTO AV3 poderá constituir fundo patrimonial com o objetivo de arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas privadas para programas, projetos e demais finalidades de interesse público, nos termos da Lei.

Art. 6º - INSTITUTO AV3 é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais.

TÍTULO II DO OBJETO E DAS FINALIDADES

Art. 7º - INSTITUTO AV3 tem por objeto promover projetos em atendimento aos programas Educacional, Esportivo, Assistencial, do Trabalho e Geração de Renda, Cultural, Meio Ambiente e da Saúde para a proteção e defesa dos direitos sociais à mulher, infância, à maternidade, à adolescência, à velhice, à família, ao ser humano, em situação de desvantagem de qualquer natureza, conforme art. 33º, I, da Lei 13.019 de 31 de maio de 2014.

Art. 8º - INSTITUTO AV3 tem por finalidades estatutárias:

I - Princípios gerais, conforme art. 3º da Lei 9.790 de 1999:

- a) Promoção do voluntariado;
- b) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- c) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- e) Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- f) Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

II - Promoção da educação e trabalho, conforme art. 3º, inciso III, da Lei 9.790 e art.84-C, inciso III, da Lei nº 13.019 de 2014:

- a) Promover projetos de alfabetização de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- b) Promover o intercâmbio com organizações nacionais e internacionais de cooperação técnica e científica;
- c) Elaborar, executar e supervisionar programas, projetos e atividades de formação e aperfeiçoamento de natureza continuada, em todos os graus e em todas as áreas educacionais para comunidades vulneráveis;
- d) Prover atividades de instituições de ensino que se destinam ao desenvolvimento integral da criança, em geral, de até 3 anos de idade;
- e) Prover atividades de ensino pré-escolar em escolas maternas e jardins de infância, preferencialmente, para crianças de 4 a 5 anos de idade;
- f) Prover projetos educativos para a capacitação, treinamento e promoção do desenvolvimento educacional;
- g) Promover ações e debates em psicologia escolar e educacional;
- h) Desenvolver ações de acompanhamento e desenvolvimento escolar;
- i) Desenvolver projetos de educação popular e continuada;
- j) Promover ações no combate ao analfabetismo com educação gratuita, do ensino básico, médio, profissional, vocacional, técnico, tecnológico e superior, observando a forma complementar de participação;
- k) Firmar convênios com universidades, instituições congêneres e centros de pesquisas, nacionais e estrangeiras, para a realização de pesquisas, intercâmbio, trabalhos de campo, palestras e cursos ligados ao interesse da instituição, em regime de reciprocidade ou não;
- l) Prover doação de bolsas de estudos, estágios ou auxílios a estudiosos e pesquisadores, apoio para o desenvolvimento profissional do corpo acadêmico de instituições superiores;
- m) Criar, implantar e manter creches e bibliotecas;
- n) Elaborar e ou adquirir conteúdo para publicação de livros, artigos, revistas, manuais, apostilas, desde que a produção das edições seja de forma separada por uma empresa específica para esta competência;
- o) Subcontratar produção e veiculação de programas de rádio e televisão educativos;
- p) Instituir meios de comunicação televisivos, de tecnologia da informação, da radiodifusão comunitária ou educativa, com a devida observação das disposições legais que disciplinam a matéria;
- q) Emitir certificados em relação aos cursos, palestras e oficinas;
- r) Proporcionar meios e métodos para o desenvolvimento e
- s) aprimoramento de programas e projetos relacionados com o avanço do conhecimento científico;
- t) Promover e realizar eventos e intercâmbio de conhecimentos decorrentes de pesquisas científicas e tecnológicas, no sentido do melhor aproveitamento às inovações tecnológicas;
- u) Incentivar à cooperação internacional para canalizar meios de desenvolvimentos de tecnologias avançadas;
- v) Promover estudos, pesquisas, e desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

- w) Fornecer assessoramento aos gestores de empresas e entidades, no campo do conhecimento onde haja necessidade de introduzir novas tecnologias, como o centro de tecnologia e laboratório de treinamentos e estudos;
- x) Promover ações que visem a incubação de empresas, laboratórios, associações e entidades de ensino;
- y) Promover projetos em autoconhecimento por meio de empreendedorismo social;
- aa) Promover projetos de capacitação para o mercado de trabalho;
- bb) Promover o desenvolvimento de programas ou projetos voltados para a promoção de emprego e renda por meio de ações sócio educacionais;
- cc) Implementar programas e projetos para promover ações de apoio ao associativismo e cooperativismo para o desenvolvimento da economia local;
- dd) Promoção de projetos para capacitar as lideranças comunitárias;
- ee) Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse complementar mediante contratos e ou convênios.

III- Esporte

- a) Implementar e fomentar o esporte como promotor de saúde e do bem-estar físico e psicológico;
- b) Realizar atividades de natureza continuada, fazendo atendimento direto ao público, de forma gratuita, na área do esporte;
- c) Apoiar as atividades esportivas de futebol, vôlei, basquete, tênis de mesa, tênis de campo, xadrez, judô, muay thai, jiu jitsu, ginástica rítmica, e outras atividades correlacionadas ao esporte;
- d) Realizar congressos, palestras, eventos e seminários voltados para o esporte;
- e) Implantar academias comunitárias de apoio as atividades esportivas voltadas à comunidade;
- f) Criar ou apoiar escolas de futebol, natação, vôlei, basquete, ginástica ou quaisquer outras atividades esportivas correlacionadas;
- g) Realizar, junto aos órgãos competentes, a reserva de uso do espaço físico destinado para eventos esportivos em instituições públicas ou privadas;
- h) promover a interação entre os associados e seus dependentes, visando o desenvolvimento e aprimoramento esportivo e recreativo deles;
- i) Fomentar esporte ligados ao ecoturismo;
- j) Elaborar projetos desportivos e paradesportivos;
- k) Promover campeonatos locais, regionais e estaduais;
- l) Promover oficinas de esportes.

IV- Promoção da Assistência Social, conforme art. 3º, inciso I, da Lei 9.790 de 1999 e art.84-C, inciso I, da Lei nº 13.019 de 2014:

- a) Oferecer atendimento às famílias, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, que integram a rede socioassistencial junto aos entes federativos (órgãos gestores) e os conselhos de assistência social, formados pelo Sistema Único de Assistência Social;
- b) Oferecer serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social, conforme

(Resolução nº 109, de 11 de novembro 2009 e Resolução CNAS nº 13, de 13 de maio 2014);

- c) Prover o acesso de pessoas com deficiência e pessoas idosas aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e a toda a rede socioassistencial, aos serviços de outras políticas públicas, entre elas educação, trabalho, saúde, transporte especial e programas de desenvolvimento de acessibilidade, serviços setoriais e de defesa de direitos e programas especializados de habilitação e reabilitação, conforme (Resolução nº 109, de 11 de novembro 2009 e Resolução CNAS nº 13, de 13 de maio 2014);
- d) Prover o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo;
- e) Promover o acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios assistenciais e a defesa e garantia de direitos, previstos na Política Nacional da Assistência Social, sendo vedada qualquer espécie de cobrança;
- f) Cooperar com a promoção do desenvolvimento econômico, social e de combate à fome, erradicação da pobreza, geração de emprego e renda;
- g) Promover e participar de atividades sociais de extensão comunitária;
- h) Defender e promover o desenvolvimento sustentável, o combate à pobreza e contribuir para a formulação de políticas públicas que facilitem a inserção do jovem no mercado de trabalho;
- i) Elaborar e planejar políticas públicas para crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais;
- j) A valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
- l) Promoção de programas ou projetos de acolhimento e orientação as vítimas de violência.

V- Promoção da cultura e turismo, conforme art. 3º, inciso II, da Lei 9.790 e art. 3º, inciso I, da Lei 9.790 art.84-C, II, da Lei nº 13.019 de 2014:

- a) Incrementar, incentivar e desenvolver o turismo no Distrito Federal e no Brasil;
- b) Realizar cursos, palestras, seminários e demais eventos;
- c) Incentivar a pesquisa no campo das artes, do turismo, da cultura e do mercado de eventos em geral;
- d) Promover a integração das atividades turísticas relacionadas à congressos e simpósios;
- e) Manter intercâmbio turístico, cultural e socioeducativo com entidades congêneres no âmbito regional, nacional e internacional;
- f) Oportunizar atividades de natureza contínua com atendimento direto ao público, de forma gratuita, na área do turismo;
- g) Realização de atividades e projetos voltados à comunidade no sentido de preservar e divulgar o turismo local, regional e nacional;
- h) Apoiar a estruturação de roteiros turísticos;
- i) Articular a produção associada ao turismo;
- j) Administrar e prestar serviços de conservação de obras literárias, museu, teatros e centro culturais e distribuição de materiais que venham fomentar o interesse pelo assunto;

- k) A preservação e valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial;
- l) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- m) Promover e organizar shows, eventos, exposições, feiras, festivais, mostras, oficinas e concursos artístico-culturais;
- n) Difundir a cultura através de projetos de amostras, dança, teatro, quadrilha junina, artes circenses, resgate histórico-cultural, produção audiovisual, cinema, publicações e outras formas de manifestações artísticas nas comunidades.

VI - Promoção do meio ambiente, conforme art. 3º, inciso VI, da Lei 9.790 e art.84-C, inciso VI, da Lei nº 13.019 de 2014:

- a) Elaborar, executar e supervisionar programas/projetos e atividades de formação, cursos e aperfeiçoamento, em todos os graus e em todas as áreas do meio ambiente;
- b) Traçar atividades de natureza continuada, fazendo atendimento direto ao público, de forma gratuita, na área do meio ambiente;
- c) Buscar e manter convênios, parcerias, em programas e projetos de defesa e preservação da natureza e do meio ambiente para promoção do desenvolvimento sustentável;
- d) Estruturar e executar programas e projetos, seminários e palestras sobre o tema;
- e) Criação de grupos de especialistas na implantação de sistemas de proteção ao meio ambiente, de proteção consumidores contra abusos e imissão de gases tóxicos seja por empresas privadas ou cessionárias de serviços públicos, de sistemas de gerência e manutenção de tecnologias de ponta e de todos os sistemas de proteção e valorização da vida;
- f) Projetar e promover e executar projetos e aproveitamento da madeira morta projeto de reflorestamento e matas nativas;
- g) A preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- h) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- i) Promover projetos para redução de resíduos sólidos;
- j) Promover projetos de racionalização do uso do solo, o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais, a proteção dos ecossistemas e o controle e zoneamento das atividades poluidoras;
- k) Promover projetos que visem a recuperação de áreas degradadas, a proteção de áreas ameaçadas de degradação e a educação ambiental.

V - Promoção da saúde conforme art. 3º, inciso IV, da Lei 9.790 e art.84-C, inciso IV, da Lei nº 13.019 de 2014:

- a) Implementar programas de promoção à saúde humana;
- b) Promoção gratuita da saúde, através de termos de parceria com clínicas e instituições regulares para esse fim, observando-se a forma complementar de participação desta entidade;
- c) Apoiar e ou criar casas e centros de tratamento para doenças;
- d) Realizar atividades de natureza continuada, fazendo atendimento direto ao público, de forma gratuita, na área da saúde;

- e) Executar projetos, programas, seminários e palestras voltados à saúde da mulher;
- f) Criar, implantar e manter centros de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social, redução dos danos sociais e à saúde do dependente de drogas, com recursos financeiros ou com apoio de organizações governamentais e não governamentais, nacionais e ou internacionais e empresas privadas do sistema financeiro;
- g) criar, implantar e manter hospitais com recursos advindos de parcerias público privada ou outras fontes de recurso;
- h) realizar eventos científicos e de mobilização social, estudos e pesquisas antidrogas;
- i) Construir e divulgar Promover campanhas de esclarecimento à população sobre a prevenção de doenças diversas consumo de drogas e gravidez indesejada, bem como programas voltados à medicina humana e sanitária de competência.

Art. 9º - INSTITUTO AV3 celebrará convênios, termo de colaboração, termo de fomento e termo de cooperação técnica com ou sem repasses de recursos públicos em consonância aos requisitos da Lei nº 13.019 de 31 de maio de 2014, bem como ainda, contratos gratuitos ou onerosos, parcerias, acordos e termos de concessão de uso ou outros termos de cooperação com entidades e ou empresas privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 10º - Para fins deste objeto, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, (Conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

Art. 11 - Deverá a instituição adotar práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 12 - Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;

Art. 13 - Aplicar subvenções e doações recebidas nas finalidades específicas a que estejam vinculadas.

Art. 14 - Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente. (Recomendação com base no art. 3º, inciso III e IV, da Lei 9.790/99, e no art. 6º do Decreto 3.100/99), para as entidades que tenham dentre suas finalidades a prestação de serviços educacionais ou de saúde).

Art. 15 - Todos os serviços e ou atividades que sejam fiscalizadas por seus conselhos regionais e ou que dependa de autorização para o seu funcionamento, serão prestadas por meio de contratos e ou convênios com profissionais da área. R

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I QUADRO SOCIAL

Art. 16 - INSTITUTO AV3 é integrado por pessoas físicas em pleno gozo de seus direitos civis, maiores de 16 anos e emancipados, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político e que tenham suas indicações aprovadas pelos seus associados fundadores, sendo formada de um número ilimitado de associados, não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS ASSOCIATIVAS

Art. 17 - As categorias associativas são:

- I - Fundadores;
- II - Contribuintes;
- III - Beneméritos.
 - a) Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.
 - b) Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:
 - I - Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
 - II - Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
 - III - Efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;
 - c) Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.
 - d) Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

CAPÍTULO III DIREITOS, DEVERES E DESLIGAMENTOS Art.54, III do Código Civil

Art. 18 - São direitos dos membros associados:

- I - Votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- II - Participar das Assembleias Gerais e das atividades relacionadas com as finalidades da entidade;
- III - Frequentar todas as dependências da entidade;
- IV - Recorrer ao presidente ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário; R

V - Solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;

VI - Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas;

VII - Convocar Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto.

Art. 19 - São deveres dos membros associados:

I - Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;

II - Evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;

III - Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;

IV - Comunicar por escrito à diretoria a modificação de endereço;

V - Procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;

VII - Pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;

VIII - Apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento a comunidade local;

IX - Zelar pelos interesses da entidade comunicando à Diretoria qualquer irregularidade encontrada.

a) Perde a condição de associado aquele que solicitar o seu desligamento, por escrito ou aquele que não mantiver participação efetiva por um período superior a 90 (noventa) dias, ou ainda, aquele que colocar em jogo o bom nome da entidade ou deixar de cumprir com suas obrigações estatutárias. Tais condutas resultará o desligamento via comunicado do Presidente cabendo o direito de defesa.

b) Os direitos dos associados previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

c) Os associados para exercerem o direito de voto deverão estar quites com seus deveres estatutários e regimentais.

d) Admite-se pessoas que prestam serviços voluntariamente, sem pertencer, necessariamente, ao quadro de associados da entidade.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 20 - Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão.

Art. 21 - A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo primeiro - Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria. R

Parágrafo segundo – Não será permitindo aos membros estatutários, aos associados, aos voluntários e aos contratos, de solicitar pedidos de doações de qualquer tipo, sem anuência do Presidente, sob pena de responder civilmente e criminalmente.

Art. 22 - A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I - O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior;
- II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único - A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art. 23 - A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- I - Deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;
- II - Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 24 - Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

I - O prazo para interposição de recursos é de 15 (quinze) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

II - Fica expressamente vedado a qualquer membro deste estatuto ou ainda, aquele que firmar parceria pedir doações em causa própria, se valendo do cargo ou função deste Instituto, ou ainda, buscar doações de bens móveis, imóveis ou espécie, sob pena de ser responsabilizado de acordo com o Código Penal.

III - Será assegurado a qualquer associado direito de defesa sempre que quaisquer ocorrências determine as penalidades previstas neste capítulo, sendo que a defesa será julgada em primeira instância pela Diretoria, em seguida pelo Conselho Fiscal e, em terceira instância, Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS Art.54, II do Código Civil

Art. 25 - A admissão de associado será decidida pela Presidência e/ou pela Assembleia-Geral, mediante proposta com assinatura de dois associados em dias com suas obrigações com a associação e após compromisso de cumprimento, pelo postulante, dos encargos estatutários.

I - Os signatários da Ata de Fundação são considerados associados deste Instituto.

II - Serão requisitos para admissão de novo associado, a aceitação de todos os termos estatutários da associação, estar desimpedido de quaisquer crimes previstos em Lei e passar pela aprovação da Presidência e/ou da Assembleia-Geral. R

CAPÍTULO VI DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS Art.54, II do Código Civil



Art. 26 - A demissão do associado de qualquer categoria ocorrerá nas seguintes circunstâncias:

I - Demissão voluntária: é direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolar seu pedido junto à Secretaria do Instituto;

II - Por decisão da Assembleia Geral, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

- a) grave violação deste Estatuto, do Regimento Interno, de outras normas regulamentadoras ou de qualquer decisão da Assembleia Geral;
- b) provocar ou causar prejuízos morais, materiais ou financeiros a entidade;
- c) manter qualquer atividade conflitante com os objetivos da associação;
- d) reincidência nas infrações e/ou deixar de cumprir as obrigações assumidas.

§1º- O associado na categoria de fundador, em sendo desligado voluntariamente, não perderá o título, podendo retornar ao quadro social quando lhe convier.

§2º- O associado na categoria de contribuinte, em sendo desligado voluntariamente, não perderá o título, podendo retornar ao quadro social, sendo aceita sua proposta pela Diretoria Executiva.

§3º - A exclusão da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa e o contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do estatuto social;
- II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI - Falta de pagamento, por parte do associado, de seis parcelas consecutivas das contribuições associativas.

a) Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

b) Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos presentes;

c) Aplicada a pena de eliminação, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

d) Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

e) O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto ao financeiro da Associação.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 27 - INSTITUTO AV3 tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva; e

III - Conselho Fiscal. (conforme art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99).

TÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL Art.59 do Código Civil

Art. 28 - Assembleia Geral, composta pelos associados e membros da Diretoria e do Conselho Fiscal cujo é o órgão soberano da Instituição e reunir-se-á em local, data e hora indicados, observando o que consta nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único – Todas as reuniões, deliberações e votações das organizações da sociedade civil poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Art. 29 - Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente presencialmente, virtual ou pelo sistema misto, convocada pelo presidente em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e membros uma vez por ano para:

I - Uma vez por ano com a finalidade de aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis da Diretoria Executiva;

II - A cada 04 (quatro) anos, conforme eleição de nova Diretoria.

III - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

IV – Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da OSC e acompanhar a execução orçamentária;

V – Autorizar e aprovar a alienação e arrendamento dos bens imóveis da entidade.

Parágrafo único – Para as deliberações da Assembleia Geral Ordinária é necessário o quórum de presença de 2/3 (dois terços) dos associados e membros, presencialmente, virtual ou misto em primeira convocação, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados e membros. Para o quórum de aprovações da pauta de 50% mais 1 dos presentes.

Art. 30 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e membros, presencialmente, virtual ou misto e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e membros, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados e membros. Para o quórum de aprovações da pauta de 50% mais 01 dos presentes.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 31 - As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas por comunicação afixada na sede do Instituto e por correspondência, por edital, ou ainda, via e-mail, caso julgado conveniente, mas necessariamente por edital, quando o Instituto contar com mais de 1.000 (hum mil) associados, indicando, sempre, as matérias que serão motivos de deliberação.

Parágrafo único - As Convocações serão feitas de forma que os destinatários estejam cientes 10 (dez) dias antes das realizações das Assembleias.

Art. 32 - Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do **INSTITUTO AV3** e secretariada ou por qualquer membro deste Instituto.

Art. 33 - O Presidente ou qualquer outro membro do Conselho Fiscal não poderá dirigir os trabalhos quando a Assembleia estiver deliberando sobre o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria ou quando se tratar de assuntos graves que envolvam a Diretoria.

Art. 34 - Cada associado terá direito a um voto.

Art. 35 - As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam todos os associados acatarem todas as deliberações até mesmo os ausentes.

Art. 36- Compete à Assembleia Geral:

I - Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da entidade;
Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da entidade e acompanhar a execução orçamentária;

II - Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da entidade;

III - autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens imóveis da entidade;

IV - A provar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades que desenvolvam atividades com a mesma finalidade;

V - Eleger e destituir o Presidente da entidade:

a) a destituição do Presidente da entidade somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, constituída com o quórum mínimo de maioria absoluta dos associados com direito a voto, em primeira convocação, e 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, em segunda convocação, e mediante o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

VI - Eleger e destituir os administradores:

a) a destituição dos administradores da entidade somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, constituída com o quórum mínimo de maioria absoluta dos associados com direito a voto, em primeira convocação, e 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, em segunda convocação, e mediante o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes;

VII - Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;

VIII - Deliberar sobre exclusão de associado;

XI - Alterar o estatuto;

X - Deliberar sobre dissolução da entidade;

XI - resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

TÍTULO VI DA DIRETORIA E ELEIÇÃO



Art. 37 - A Diretoria é integrada pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor (a) Administrativo (a) e financeiro (a).

Parágrafo único – As Normas Internas elaboradas pela Diretoria definirão a organização, os métodos e os processos relacionados com as rotinas de trabalho da entidade.

Art. 38 - A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Conforme o art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99).

Parágrafo único - Instituição poderá remunerar seus membros estatutários na execução dos planos de trabalho via projetos sociais em qualquer área de segmento em relação a Termo de Fomento, Termo de Cooperação Técnica e Convênios relacionados a Administração Pública, conforme art. 46, I, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 39 - A Diretoria eleita com mandato de 04 (quatro) anos poderá ser reeleita pela Assembleia Geral, sem limitação de reeleição.

Art. 40 - A eleição será procedida por voto secreto, ou por simples aclamação sendo os eleitos empossados logo após a eleição.

Art. 41 - No caso de vacância do cargo Presidente, o Vice-Presidente assumirá, e vago o cargo de Vice-presidente, o Diretor Administrativo e Financeiro assumirá, e na vacância do Diretor Administrativo e Financeiro, será convocada Assembleia para indicação dentre os associados aptos para assumir até completar o período do mandato.

Parágrafo primeiro - No caso de vacância do Presidente, do Vice-Presidente, do Diretor Administrativo e Financeiro, será feita uma nova eleição convocada pela Assembleia Geral poderá eleger os novos membros da Diretoria.

Parágrafo segundo - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus afastamentos legais, de igual modo para os demais cargos.

Art. 42 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, assegurando ao Presidente o voto de desempate.

Art. 43 - A Diretoria incumbe:

- I - Dirigir, executar e fazer executar os serviços a serem prestados pela entidade, de acordo com as disposições deste Estatuto e das Normas Internas;
- II - Manter controle sobre a situação financeira, contábil e orçamentária da entidade;
- III - expedir normas e regulamentos, visando bom funcionamento da entidade;
- IV - Apresentar relatórios anuais sobre a situação patrimonial e financeira da entidade, sobre a execução de suas atividades e sobre os programas de trabalho;
- V - Submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária as atividades do exercício anterior e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- VI - Propor quadro de pessoal permanente e temporário da entidade as respectivas renumerações;

VII - Firmar convênios, empréstimos, contratos, parcerias com os órgãos do governo federal, estadual e municipal.

- a) Os grupos de trabalho, dirigentes de unidades organizacionais e filiais criadas pela entidade ou mesmo especialistas que forem contratados, serão responsáveis pela elaboração dos projetos que terão supervisão e coordenação dos membros da Diretoria.
- b) Poderão ser eleitos para os cargos da entidade, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto ao órgão do Poder Público. Conforme recomendado no disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei 9.790/99. Porém, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Art. 44 - Ao Presidente incumbe:

I - Representar o **INSTITUTO AV3**, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, individualmente ou em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou outro associado indicado pela Diretoria em ata;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as normas internas, as políticas e as diretrizes do **INSTITUTO AV3**;

III - Dirigir, supervisionar e coordenar as atividades da entidade;

IV - Nomear e constituir equipes e grupos de trabalho;

V - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;

VI - Zelar pela reputação e funcionamento da entidade;

VII - Aprovar as políticas e diretrizes de atuação da entidade propostas pelos membros do estatuto e estabelecer metas específicas de suas finalidades;

VIII - Apreciar e emitir parecer sobre as normas internas, elaboradas pela Diretoria, nos termos desse estatuto;

IX - Aprovar as contratações deste estatuto e as respectivas remunerações;

X - Autorizar a alienação, permuta, locação e arrendamento de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio, bem assim aquisição de outros venham a integrá-los dos valores a serem definidos em normas internas;

XI - Provar o quadro de pessoal permanente e temporário proposto pela Diretoria;

XII - Abrir e realizar operações financeiras das contas bancárias de forma autônoma sem vincular-se as autorizações aos outros membros estatutários;

XIII - Autorizar a contratação de empréstimos no país e no exterior;

XVI - Delegar poderes, nomear e constituir procurador do **INSTITUTO AV3**;

XVII – Exercer a função de Presidente das representações e filiais.

Parágrafo único - O Presidente fará jus ajuda de custo.

Art. 45 - Atribuições do Vice-Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir o estatuto social e as normas internas do **INSTITUTO AV3**;

II - Substituir o Presidente em seus afastamentos legais;

III - Auxiliar o Presidente quando for solicitado;

IV - Auxiliar o Diretor Administrativo e Financeiro quando solicitado;

V - Praticar os demais atos relacionados com sua área de competência.

Parágrafo único - O Vice-Presidente fará jus a ajuda de custo.

Art. 46 - Atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - Supervisionar e coordenar os trabalhos e atividades relativas à sua área de competência;
- II - Formalizar a admissão e a demissão de empregados;
- III - Manter controle de situação financeira, orçamentária e patrimonial;
- IV - Manter a ordem da documentação contábil e financeira;
- V - Manter-se informado e apto a informar aos demais diretores e ao Conselho Fiscal sobre a posição contábil;
- VI - Estabelecer programas específicos para a atualização dos recursos humanos das áreas de atividades meio e fim;
- VII - Substituir o Vice-Presidente e o Presidente em seus afastamentos e impedimentos;
- VIII - Secretariar as assembleias e reuniões da Diretoria do Instituto;
- IX - Auxiliar o Presidente em todas as áreas quando requerido;
- X - Promover a participação dos associados em congressos, seminários, cursos, bolsas e outras áreas quando solicitado;
- XI - Supervisionar os processos de avaliação dos empreendimentos e dos programas tecnológicos e científicos;
- XII - Manter cadastro atualizado e organizado de beneficiários de empreendimentos e de profissionais técnicos, cientistas e instituições em que atuam nas áreas do Instituto;
- XIII - Proceder à divulgação dos programas, projetos, finalidades, objetivos e metas do Instituto;
- XIV - Praticar os demais atos de natureza administrativa e financeira.

Parágrafo único - O Diretor Administrativo e Financeiro fará a jus a ajuda de custo.

TÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL (Conforme art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99)

Art. 47 - Assembleia Geral elegerá o Conselho Fiscal para mandato de 4 anos, por igual da Diretoria, sendo composto por 03 (três) membros efetivos entre os associados, permitindo a sua reeleição.

Art. 48 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão, seu Presidente, ocorrendo segundo critério que adotarem, comunicando sempre as substituições à Diretoria do Instituto.

Art. 49 - Ao Conselho Fiscal incumbe:

- I - Examinar a qualquer tempo os livros e documentos do **INSTITUTO AV3**, assim como a sua situação financeira e lavrar o resultado dos exames realizados;
- II - Apresentar semestralmente, à Diretoria, parecer sobre as atividades do Instituto;
- III - Denunciar erros à Diretoria, sugerindo medidas para saná-los;
- IV - Convocar Assembleia Geral por motivos graves e urgentes;
- V - Fiscalizar a execução orçamentária e financeira do Instituto;
- VI - Comunicar à Diretoria sobre parecer a respeito dos negócios e operações sociais, tomando por base o investimento, o balanço e as contas do exercício;

- VII - Appreciar os balancetes, a escrituração e verificar, a qualquer momento, a posição do caixa;
- VIII - Verificar se os extratos bancários se conferem com a contabilidade;
- IX - Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o parecer sobre negócios e operações sociais, tomando por base o investimento, o balanço e as contas do exercício; e
- X - Verificar se as obrigações financeiras, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias estão sendo cumpridas.

Art.50 - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente, quando convocados por seu presidente, pelos demais membros da diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e efetivos.

- I - A eleição para os membros do conselho fiscal poderá ser antecipada se houver vacâncias dos três membros antes da data prevista para o fim do mandato, devendo estes estar com a situação financeira regularizada, declarando-se aptos para completarem os seus mandatos;
- II - Para o exame das contas, com vista a emissão de parecer a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária, o conselho fiscal poderá valer-se de Assessoramento Contábil, que serão remunerados pela entidade, observada a existência de disponibilidade financeira;
- III - Os membros do Conselho Fiscal farão jus a ajuda de custo.

TÍTULO VIII DA RENÚNCIA

Art. 51 - Em caso de renúncia de qualquer membro da diretoria ou do conselho fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes quando houver ou pelos um dos membros associados:

- I - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na sede do Instituto, que no prazo de 30 (trinta) dias no máximo, da deliberação da Assembleia Geral;
- II - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, o Presidente poderá convocar a Assembleia Geral para indicar os novos membros eleitos, que darão continuidade ao mandato dos renunciantes.

TÍTULO IX DA FORMA DE CONTRATAÇÃO Conforme art.46, I, da Lei 13.019 de julho de 2014

Art. 52 - O pessoal contratado pelo **INSTITUTO AV3**, será admitido mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da entidade e contrato de prestação de serviços.

Art. 53 - As contratações de pessoal mediante recursos oriundos de projetos via termo de fomento, termo de colaboração ou chamamento público (edital) poderão ser sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou contratos de prestações de serviços.

- I - Será admitido a contratação dos membros estatutários para a execução dos projetos sociais conforme art. 46, I, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014; R

II - Todos os contratos de trabalho firmados pela entidade conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de sua atuação ou para onde o mesmo tenha representações e filiais;

III – Terão preferência no ato das contratações: os associados, os cargos dos títulos de condecoração e os voluntários do Instituto;

IV - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que receberem ajuda de custo e ou remuneração não poderão participar do quadro de pessoal a ser contratados para executar os projetos sociais advindo e recursos públicos, sob pena da prática de desvio de finalidade contratual;

V- Não haverá contratação de servidor público ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica, em atendimento ao dispositivo do artigo 27 do Decreto no 8.726 de abril de 2016;

VI - Todas as atividades correlacionadas às práticas do conselho de profissionais liberais não são exercidas de forma direta por este Instituto, mas sim, em forma de contratação para exercerem suas profissões mediante projetos sociais para que eles, possam prestar serviços para a comunidade;

VII – Os profissionais da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB só poderão exercer atividades mediante contratos e ou convênios.

Parágrafo primeiro – Nas execuções dos projetos sociais via termo de fomento, termo de cooperação e convênios firmados com a Administração Pública é permitido a contratação de 2 (duas) ou mais empresas prestadoras de serviços e ou fornecedores.

Parágrafo segundo - Nos contratos de Recursos Humanos ou contratações de terceiros (prestadores de serviços e produtos) para execução de projetos sociais do **INSTITUTO AV3** via termo de fomento, termo de cooperação e convênio, deverão ser realizados por mais de uma empresa executora, depois de realizados 3 (três) orçamentos, respeitados os princípios gerais da Administração Pública e em alguns casos, com apresentação das cartas de chamamentos e apresentação das propostas.

TÍTULO X DO PATRIMONIO

Art. 54 - O patrimônio do **INSTITUTO AV3** é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil, e ainda:

I - Pela dotação feita por associados;

II - Por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;

III - Por direitos e bens obtidos por aquisição regular;

IV- Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;

V - Por dotações orçamentárias oriundas de orçamento público, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

a) Os bens imóveis de propriedade do Instituto não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral;

- b) Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral;
- c) O **INSTITUTO AV3** manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- d)

TÍTULO XI DAS FONTES DE RECURSOS Art.54, IV do Código Civil

Art. 55 - A receita do **INSTITUTO AV3** será assim constituída:

- I - Pelas rendas provenientes das mensalidades de seus associados;
- II - Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III - Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV - Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos;
- V - Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI - Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir;
- VII - Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da entidade pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII - Rendas em seu favor constituídos por terceiros;
- IX - Eventos organizados pelo Instituto;
- X - Rendimento de aplicações financeiras;
- XI - Recursos obtidos de órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XIII - Recursos provenientes de patente;
- XIII- Dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, Estado, Distrito Federal e Município;
- XIV - Recursos de medidas judiciais para a promoção e objetivos descritos neste Estatuto, através de apoio jurídico, fazendo o uso dos meios judiciais e extrajudiciais previstos na legislação brasileira.

Art. 56 - **INSTITUTO AV3** manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 57 - O Instituto aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 58 - As disponibilidades financeiras da instituição serão depositadas e movimentadas em conta junto às instituições bancárias.

Art. 59 - Os recursos recebidos em decorrência de parcerias, convênios ou subvenções oriundas do poder público terão prestação de contas própria, nos moldes do artigo 70 da Constituição Federal. *R*

Art. 60 - Recursos financeiros originário da prestação de serviços, na forma de elaboração de projetos, assessoramento, venda de produtos recebidos em doação, locação de equipamentos, venda de produtos de suas parcerias, terão destinação específica para projetos sociais desta Instituição.

Art. 61 - O Instituto poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no presente estatuto, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais, obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais.

Art. 62 - O Instituto poderá participar de outras associações sem fins lucrativos para fins de objeto de parceria, devendo obrigatoriamente, os recursos a serem aplicados na consecução de seus objetivos institucionais.

Art. 63 - Aquisição, doação de patrimônio, resultados financeiros positivos ou projetos, serão aplicados integralmente na manutenção dos objetivos do Instituto.

TÍTULO XII DAS DESPESAS

Art. 64 - **INSTITUTO AV3** tem despesas fixas e variáveis, regulares e extraordinárias.

I - As remunerações membros da diretoria e do conselho fiscal são previstas de receita disponível do **INSTITUTO AV3**. Caso não ocorra a remuneração mensal, os membros poderão receber via gestão administrativa e gestão executiva dos projetos sociais, desde que respeitados os critérios previstos em lei, devem corresponder ao que é praticado pelo mercado na região ou área onde a entidade atua;

II - É vedado aos membros da Diretoria o acúmulo de remunerações;

III - Despesas de custeio corre por conta da dotação orçamentária e dos recursos advindos de seus recursos financeiros previstos neste estatuto.

Art. 65 - Eventuais “superávits” verificados no exercício financeiro serão integralmente revertidos nos encaminhamentos das atividades da instituição.

Art. 66 - Não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado entre os membros da diretoria e associados.

Art. 67 - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional internacional.

Art. 68- A entidade se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins em consonância com o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.790/99.

Art. 69- A instituição adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios como prevê o inciso II, art. 4º, da Lei nº 9.790/99.

Art. 70 - A entidade não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; Estes serão aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social em obediência ao parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 9.790/99. R

Art. 71 - As despesas com pessoal oriundas de termo de fomento, termo de cooperação, convênios e chamamento público são comprometidas para fins de projetos específicos, sendo inviolável o bloqueio das contas bancárias para fins de pagamento de processos trabalhistas, respeitando assim, às prestações de contas.

TÍTULO XIII PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 72- A prestação de contas da Instituição observará fundamentalmente as normas descritas no inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 9.790/99:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme art. 33º, IV da Lei 13.019 de 31 de maio de 2014;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

TÍTULO XIV DO FUNDO PATRIMONIAL

Art. 73 - A Diretoria poderá instituir um Fundo Patrimonial, parte do patrimônio do **INSTITUTO AV3** composto por ativos permanentes, com vistas a garantir a sustentabilidade da entidade e a perpetuar seu patrimônio e seu objeto social.

- I - O Fundo Patrimonial será formado por dotações do próprio Instituto bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- II - O Fundo Patrimonial será composto de bens e recursos investidos com vistas a gerar receita para a consecução do objeto social e para a permanente manutenção do Instituto e de seu patrimônio;
- III - O Fundo Patrimonial será regido por um Regimento que deverá ser aprovado pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- IV - O Regimento do Fundo Patrimonial será elaborado de acordo com o dispositivo neste Estatuto e nas normas legais e contratuais que lhe forem aplicáveis;
- V - Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio do Instituto, inclusive em contas contábeis distintas, geridas e investidas conforme o previsto no Regimento, sempre com prudência e responsabilidade, visando a manutenção das atividades do Instituto e a perpetuação de seu patrimônio. R

TÍTULO XV DA DISSOLUÇÃO

De acordo com art. 4º, IV, da Lei 9.790 de março de 1999 e art. 33º, III, da Lei 13.019 de 31 de maio de 2014

Art. 74 - O INSTITUTO AV3 extinguir-se-á por deliberação fundamentada e aprovada em Assembleia Geral, quando se verificar que, alternativamente:

- I - As suas atividades tornaram-se ilícitas;
- II - Impossibilidade de sua manutenção.

Parágrafo Único - A dissolução do INSTITUTO AV3 somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, constituída com o quórum mínimo de maioria absoluta dos associados com direito a voto, em primeira convocação, e 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, em segunda convocação, e a dissolução dar-se-á mediante o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 75 - Em caso de dissolução, o patrimônio residual do INSTITUTO AV3 transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação desta, ou destinado, integralmente, a uma ou mais entidade de fins congêneres, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou a entidade pública, a critério da Assembleia Geral, obedecidas às disposições legais.

Art. 76 - Na hipótese de o Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos ou doados durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790 de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social. (conforme art. 4º, inciso V da Lei 9.790 de 1999).

TÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77 - O Instituto não manterá vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Art.78 - Os dirigentes não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes sejam responsabilizados por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.79 - O Estatuto Social poderá ser alterado a qualquer tempo para se adequar as legislações sendo respeitado por decisão da maioria dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Parágrafo Único. O Estatuto Social, poderá ainda, ser reformado em todo ou em parte, inclusive no tocante á administração, conforme art. 54, VI do Código Civil.

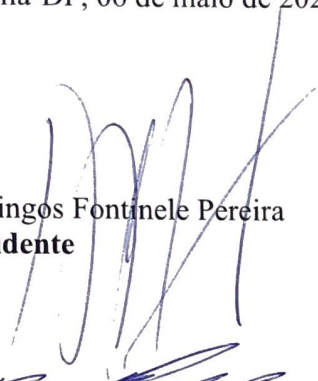
Art.80 - Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pela Assembleia Geral.


Art.81 - Cabe aos membros deste Instituto elaborar suas normas internas submetendo aprovação da Assembleia Geral. R



Art.82 - - O presente estatuto foi reformado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária e entra em vigor a partir da data da averbação no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, Brasília – Distrito Federal.

Brasília-DF, 06 de maio de 2024.


Domingos Fontinele Pereira
Presidente


Rafael da Rocha Henrard
OAB/DF – 38.516

